



Acordos Não Onerosos - Minuta Polícias Civis Nº 2312017/2022

| | |
|---|--|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO |  ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA CIVIL |
|---|--|

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2312017/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00223.100074/2020-82).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União em Santa Catarina, **FERNANDO MENDES MONTEIRO**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, doravante denominada **PCSC**, representada pelo Delegado-Geral, **MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP/SEI 00223.100074/2020-82, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a PCSC, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

Subcláusula primeira - O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula segunda - Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades nele previstas, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - incumbe a ambos os partícipes:

a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste **ACORDO**, desde que não possuam caráter sigiloso, mediante solicitações de

integrantes dos entes cooperados;

b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;

c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;

d) a previsão das necessidades de recursos humanos e materiais para melhor execução da finalidade do presente ACORDO e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este ACORDO tem por característica a não onerosidade à Administração;

e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;

f) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

g) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;

h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e

i) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

II - incumbe à CGU:

a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da PCSC, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;

b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na PCSC e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e

c) ministrar aos servidores da PCSC, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - incumbe à PCSC:

a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;

b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e

c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão trocados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, de modo gratuito, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com seu Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da PCSC, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a PCSC designa um fiscal Policial Civil e a CGU designa o Coordenador do Núcleo de Ações Especiais da Superintendência-Regional da União em Santa Catarina.

Subcláusula Terceira - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

Subcláusula Quarta - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira deverão apresentar relatórios circunstanciados sobre a execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte que as forneceu, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela PCSC, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Entretanto, destaca-se que o presente ACORDO não tem natureza contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PCSC, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Florianópolis, 21 de março de 2021.

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| FERNANDO MENDES MONTEIRO | MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR |
| Superintendente da CGU-R/SC | Delegado-Geral da PCSC |

| | |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| Nome: MARCELO CAMPOS DA SILVA | Nome: GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA |
| CPF: 666.811.624-87 | CPF: 806.705.630-72 |



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CAMPOS DA SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 21/03/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES MONTEIRO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina**, em 21/03/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR, Usuário Externo**, em 21/03/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 21/03/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2312017 e o código CRC 5B938C48

Referência: Processo nº 00223.100074/2020-82

SEI nº 2312017